



## LEI ORDINÁRIA N° 947/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da política municipal de Agroecologia e produção orgânica de Afogados da Ingazeira (PMAPO) e estabelece as diretrizes para o plano municipal de Agroecologia e produção orgânica de Afogados da Ingazeira (PLAMAPO).



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas públicas, programas, projeto se ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos bens ambientais, e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, de origem animal e vegetal.

### Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

**Art.2º**- Para os fins desta Lei, considera-se:

I –Agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar: aquele (a) que pratica atividades agropecuárias no campo e cidade, atendendo, simultaneamente, aos requisitos estabelecidos

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE  
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

[www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br](http://www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br)

[gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br](mailto:gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br)



pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e à definição de produção de base agroecológica;

II - Produção de base agroecológica: aquela que busca otimizar a integração entre produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais. Fundamenta-se no equilíbrio ecológico, na eficiência econômica e na justiça social, garantindo equidade de gênero e de outras relações humanas de cooperação, reciprocidade e respeito, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;

III - Transição agroecológica: processo gradual e multilinear de mudança de práticas agropecuárias e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos bens naturais, levando a sistemas de agricultura que incorporam princípios e tecnologias de base ecológica, nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 7.794, de 2012;

IV - Sistema orgânico de produção agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos bens naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades do campo, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais e a minimização da dependência de energia não-renovável. Emprega, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, à eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, buscando a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;

V - Economia solidária: forma de organizar a produção de bens e serviços, a distribuição, o consumo e o crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade;

VI - Serviços ambientais: ações de preservação, conservação e restauração de ecossistemas e de bens naturais que podem ser apoiadas, estimuladas e/ou recompensadas por recursos econômicos e não-econômicos;

VII - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e bens naturais como condição para sua reprodução cultural, social,





religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

VIII – Convivência com o Semiárido: Desenvolvimento sustentável que assegura às populações locais, os meios necessários à convivência com as condições adversas do clima semiárido, especialmente nos períodos de grandes estiagens, conforme descrito na lei nº 14.922, de 18 de março de 2013.

### Capítulo III DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO):

- I -Promover a soberania, a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica;
- II - Estimular e fomentar o uso de práticas produtivas, estratégias e técnicas de manejo sustentável, o fortalecimento da produção de base agroecológica e de sistemas orgânicos de produção agropecuária;
- III -Fomentar e apoiar práticas sustentáveis na perspectiva da convivência com o Semiárido e suas especificidades ambientais, culturais, econômicas e sociais;
- IV -Promover a ampliação do acesso, das condições de armazenamento e de gestão da água para consumo humano e animal; para a produção de base agroecológica e para sistemas orgânicos de produção agropecuária, valorizando as tecnologias sociais;
- V –Promover a equidade de gênero, por meio de ações que promovam a auto-organização, a visibilidade e a autonomia econômica das mulheres;
- VI -Valorizar e promover a sociobiodiversidade e os saberes dos povos e das comunidades tradicionais;
- VII -Desenvolver ações voltadas para a ampliação da participação da juventude do campo na produção, beneficiamento e comercialização orgânica e de base agroecológica;
- VIII –Estimular o consumo de produtos agroecológicos e orgânicos, por meio de promoção, divulgação e realização de ações de educação alimentar; de instrumentos de compras públicas e do apoio às feiras e outros mecanismos de comercialização da produção agroecológica e orgânica;

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE  
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

CNPJ: 10 346.096/0001-06

[www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br](http://www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br)

[gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br](mailto:gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br)





IX -Fortalecer as organizações da sociedade civil e sua participação nas instâncias de formulação, implementação e controle social da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

X -Fomentar a articulação entre as políticas, os programas e as ações de agroecologia e produção orgânica com a criação de fóruns intersetoriais de coordenação e integração, inclusive com os demais entes da federação;

XI -Capacitar e promover a formação continuada de professores e gestores públicos sobre agroecologia e produção orgânica nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, enfatizando a Educação do Campo e as ações de pesquisa e extensão, mediante a sistematização de saberes e de experiências e o desenvolvimento de tecnologias e metodologias diversificadas de trabalho;

XII -Estimular o desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão rural sobre agroecologia e produção orgânica, em parceria com Fundações, organizações da sociedade civil, Escolas Técnicas Estaduais, Institutos Federais, Universidade Estadual e Federal;

XIII -Fortalecer o fomento à agricultura orgânica e de base agroecológica, potencializando o uso de espaços urbanos para a produção de alimentos saudáveis;

XIV -Apoiar iniciativas de geração e utilização de energias renováveis que contribuam para a eficiência energética, a minimização dos impactos ambientais e a gestão sustentável das unidades produtivas;

XV -Fomentar a promoção do resgate, do uso e da conservação do patrimônio genético da agrobiodiversidade do bioma Caatinga, valorizando as experiências das comunidades locais;

XVI -Promover o direito de acesso e permanência à terra e aos territórios por parte dos agricultores familiares e empreendedores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 2006;

XI-Realizar ações de atenção básica à saúde, por meio de farmácias vivas e de manipulação para produção de fitoterápicos, garantindo a promoção da saúde popular e comunitária no território; o uso sustentável da biodiversidade, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento na perspectiva da inclusão e participação popular, nos termos da Portaria Interministerial Nº 2.960/2008, que institui a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

XII- Promover ações, projetos e programas que incentivem o manejo e a preservação dos polinizadores, estimulando o desenvolvimento cultural da atividade da meliponicultura,

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE  
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

[www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br](http://www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br)

[gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br](mailto:gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br)





contribuindo na redução dos impactos sob às espécies e resgatando e preservando as abelhas nativas;

XIII-Fortalecer a economia solidária no município, por meio de sistemas justos e sustentáveis de produção, beneficiamento, distribuição e consumo de alimentos saudáveis, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo no bioma local, e priorizem o apoio institucional aos beneficiados da Lei nº 11.326, de 2006;

XIV - Garantir a ampliação dos locais de venda para os produtos vinculados às atividades agrícolas, seja em feiras agroecológicas, mercados ou centros de distribuição, constituindo o abastecimento municipal que aproxima o produtor do consumidor.



## Capítulo IV DAS DIRETRIZES

**Art. 4º**- São diretrizes da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO):

I -Aumentar a produção sustentável orgânica e de base agroecológica no município, garantindo a capacidade de atendimento à população em uma nova perspectiva de educação alimentar;

II -Garantir, de forma progressiva, no cardápio escolar a ampliação do acesso à alimentação saudável, proveniente da produção sustentável orgânica e de base agroecológica, no Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III - Promover e garantir o acesso das agricultoras e agricultores à assistência técnica, continuada e contextualizada, de caráter educativo, com enfoque metodológico participativo, e que potencialize o uso sustentável dos recursos naturais, nos termos da Lei Nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010;

IV - Instituir as cadernetas agroecológicas como instrumento político-pedagógico, com o objetivo de visibilizar e fortalecer a autonomia econômica das mulheres agricultoras, bem como reconhecer a contribuição de sua produção para a garantia da agrobiodiversidade e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) e para o fortalecimento do tecido social no território;

V - Estimular e garantir a criação de hortas nas escolas municipais como prática educativa de promoção da agroecologia e da Segurança Alimentar e Nutricional, assim como garantir o



acesso à informação e educação sobre o uso dos agrotóxicos e seus impactos e efeitos na saúde;

VI-Elaborar Diretrizes Municipais de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido, enfatizando-se à articulação com os princípios da agroecologia e da produção orgânica;

VII -Promover e garantir o trabalho familiar e de cooperativas, associações agrícolas e outras organizações da economia popular e solidária;

VIII -Valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional e popular na produção agrícola, buscando estimular práticas agroecológicas de enfrentamento ao racismo; machismo, homofobia e quaisquer outras formas de discriminação;

IX - Promover, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o uso e a produção de defensivos naturais, bem como outras ações de preservação da fauna e flora do bioma Caatinga;

X - Articular ações de fortalecimento das tecnologias sociais com ênfase na preservação das variedades de sementes crioulas e na divulgação de informações sobre seu cultivo e uso entre as famílias de agricultores e agricultoras;

XI - Promover e estimular, através da Rede Municipal de Saúde, o uso de remédios fitoterápicos provenientes de Farmácias Vivas;

XII - Garantir os recursos necessários para o monitoramento anual do uso de agrotóxicos nas feiras e demais espaços de comercialização de alimentos, como quitandas, hortifrutigranjeiro, entre outros;

XII -Estimular soluções acessíveis e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária à produção e venda de alimentos da produção orgânica e de base agroecológica;

XIII -Coordenar a ocupação dos imóveis e espaços públicos não utilizados ou subutilizados através de projeto que busque o envolvimento da comunidade local na realização de práticas agrícolas orgânicas e de base agroecológica;

XIV- Realizar ações de reflexão sobre as descharacterizações das manifestações culturais, potencializando, através do envolvimento da Juventude, a propagação das expressões artísticas locais, o aumento da renda e do potencial produtivo entre os jovens, e a valorização da identidade cultural da comunidade.





## Capítulo V

### DOS INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS

**Art. 5º** - São instrumentos e estratégias da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), entre outros:

- I- Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO);
- II- Conferência Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- III- Sistema Municipal de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- IV- Sistema participativo da conformidade orgânica Selo- SPG, para venda direta sem certificação ou do Selo de Produção Agroecológica ou Orgânica;
- V- Compras governamentais, conforme previsto na Lei nº 16.888, 3 de junho de 2020;
- VI- Crédito rural e demais mecanismos de fomento para a agricultura orgânica e de base agroecológica;
- VII- Formação educacional contextualizada para convivência com o Semiárido, nos âmbitos profissional e da educação formal e não formal;
- VIII- Pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- IX- Certificação de origem e de qualidade dos produtos;
- X- Sistematização das experiências de agricultura orgânica e de base agroecológica existentes no município;
- XI- Gestão dos resíduos orgânicos produzidos por meio de compostagem.

§ 1º A criação, critérios de obtenção e uso do Selo de Origem de Produção Agroecológica ou Orgânica será regulamentado pelo MAPA, por meio de portaria, adotando um sistema participativo de certificação.

§ 2º O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica é o principal instrumento de planejamento e construção de indicadores da execução da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I -Diagnóstico;
- II -Objetivos;
- III -Programas, projetos e/ou ações, com suas respectivas metas, indicadores, prazos e fontes de financiamento;
- IV-Modelo de Gestão do Plano, considerando seus processos de avaliação e monitoramento.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE  
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

[www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br](http://www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br)

[gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br](mailto:gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br)





**Art. 6º** A execução do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO), será desenvolvido no âmbito do Plano Plurianual de Ação (PPA), considerando:

- I -Dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participem com programas e ações;
- II -Outros recursos do Tesouro Municipal;
- III -Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação no âmbito do Governo Estadual e Federal;
- IV -Recursos captados junto a empresas e instituições financeiras, organismos multilaterais e organizações não governamentais; e
- V -Recursos oriundos de operações de crédito.



**Art. 7º** Esta política deve ser executada de forma intersetorial, tanto na escala governamental, quanto da participação da sociedade civil.

**Parágrafo único-** A articulação entre os órgãos da administração direta e indireta do executivo municipal será organizada pelo Poder Executivo, vinculando todos os gestores com atividades afins, sendo compulsória a observância das premissas elencadas na PMAPO.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º-** Poderão ser firmados convênios e acordos de cooperação técnica para fins de implementação desta Política:

- I- Com entidades privadas que desempenham serviços de utilidade pública em consonância com a agricultura de base orgânica e agroecológica;
- II- Com a União, Estado, Universidades, Agências de Desenvolvimento, Organizações da Sociedade civil sem fins lucrativos, movimentos sociais, cooperativas, associações, fundações e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais com experiência de trabalho no bioma caatinga;

§ 1º - As entidades privadas referidas neste artigo deverão comprovar experiência em projetos de políticas públicas desenvolvidos nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como conhecimento técnico-científicos em processos de capacitação no âmbito de interesse desta Política e em coerência com suas diretrizes.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE  
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

[www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br](http://www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br)

[gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br](mailto:gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br)



§ 2º- Os convênios poderão ser firmados com fins de apoio em infraestrutura, ações de assistência técnica, educação permanente, organização de processos de trabalho, produção e fornecimento de sementes crioulas, mudas nativas e frutíferas adaptadas à região e insumos naturais.

**Art. 9º-** Serão destinadas áreas públicas municipais para implementação dos instrumentos e estratégias desta Política, mediante critério do Poder Executivo e de sua articulação com o estado e a União sobre o uso de áreas públicas de sua propriedade, desde que consideradas apropriadas para a atividade da PMAPO, observando-se a legislação vigente.



## Capítulo VII DA COMISSÃO MUNICIPAL

**Art. 10º.** A Comissão Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica terá a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) composta de representantes da sociedade civil, assegurada a participação de representação das Organizações de Controle Social e dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade e de outras categorias de interesse da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

II - 50% (cinquenta por cento) composta de representantes do Governo do Município.

§ 1º Os trabalhos de coordenação da comissão municipal de agroecologia e produção orgânica terá duração de dois anos, alternando-se entre representação da Secretaria Municipal de Agricultura e representação da sociedade civil. (Consultar estadual), (Diretoria do COMDRUR e Comitê de Educação do Campo)

**Art. 11º.** A participação nas instâncias de gestão da PMAPO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 12º.** Compete à Comissão Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica:

I - Elaborar seu Regimento Interno de trabalho, considerando os instrumentos e estratégias da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, definidos no artigo 5º desta Lei;  
II - Coordenar a organização e a realização da Conferência Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;



III - Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, propondo as prioridades da Política e do referido Plano ao Governo Municipal;

IV - Acompanhar, monitorar e avaliar os programas e ações integrantes do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, propondo alterações para seu aprimoramento;

V-Constituir subcomissões temáticas para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

VI -Promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à produção de base agroecológica e a sistemas orgânicos de produção agropecuária, em âmbito estadual, territorial e municipal, para implementação da Política Municipal e do Plano de Agroecologia e Produção Orgânica.



**Art. 13º-** No que for omissa esta Lei, será considerado como subsídio o Decreto Federal Nº 7.794/2012.

**Art. 14º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 10 de novembro de 2022.

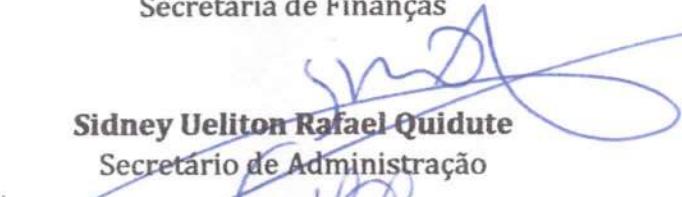
Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite  
Prefeito



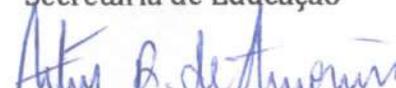
  
**Carlos Antônio dos Santos Marques**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Alberto Seabra Correia Nogueira Neto**  
Secretário de Controle Interno

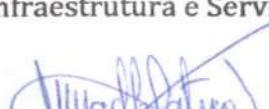
  
**Lucia de Fátima Gomes dos Santos Leite**  
Secretaria de Finanças

  
**Sidney Ueliton Rafael Quidute**  
Secretario de Administração

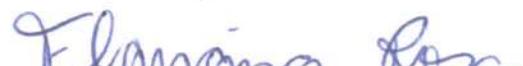
  
**Wivianne Fonseca da Silva Almeida**  
Secretaria de Educação

  
**Artur Belarmino Amorim**  
Secretário de Saúde

  
**Silvano Jackson Queiroz de Brito**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

  
**Maria Madalena Leite Patriota**  
Secretaria de Assistência Social

  
**Rivelton Santos da Silva**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

  
**Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos**  
Secretária de Transportes

  
**Augusto Severo Martins da Fonseca**  
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235

